



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



DECRETO 6763 DE 16 DE JUNHO DE 2023.

“Altera o Anexo do Decreto 6575/2022 que dispõe sobre a “Dispõe sobre abertura do programa “TRABALHO CIDADÃO”, para o ano de 2.023, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 1.816, de 01/12/1998.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I do Decreto 6575 de 19 de dezembro de 2022.

Município de Guairá, 16 de junho de 2023.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicada e Registrada no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

“PROGRAMA TRABALHO CIDADÃO”- ANO 2023 - 2ª TURMA

NOME: _____

estado civil: _____, portador do RG nº _____, CPF/MF nº _____, residente do domiciliado na: _____, nº: _____, bairro: _____, na cidade de Guairá-SP, venho por meio deste manifestar meu interesse em participar do “Programa Trabalho Cidadão”, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 1816 de 01 de dezembro de 1998 e Decreto Municipal de nº 6.575, de 01.12.1998, obedecendo as condições do Decreto Municipal nº6575 de 19 de dezembro de 2022 que regulamenta e dispõe ações de abertura para o Programa para o ano de 2023 ., e **Declaro** estar ciente das seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª – Que o presente programa será executado pela Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município de Guairá-SP, que se encarregará da mobilização (inscrição, seleção e acompanhamento) de pessoal que integrará o Programa Trabalho Cidadão com observância nos dispositivos da lei ordinária municipal de nº1.816 de 01 de dezembro de 1998 e as demais políticas públicas de acordo com a Comissão de Coordenação elencada no artigo 5º do decreto municipal nº6575 /2022 .

CLÁUSULA 2ª – Que o aderente ao programa será remunerado nos termos do Decreto que o regulamente.

CLÁUSULA 3ª – Os participantes desenvolverão atividades a título de colaboração, em caráter eventual, durante 04(quatro) horas por dia, obrigando-se a frequentar palestras de orientações e de qualificação/requalificação profissional e nas oficinas de ação, convivência e ação ofertadas pela DADIS – Diretoria de Assistência , Desenvolvimento e Inclusão Social e seus parceiros, assim como os grupos de acompanhamento;

CLÁUSULA 4ª - A participação no programa não gera vínculo empregatício com o Município de Guairá – SP, em face de sua natureza aludida no decreto de nº6575/2022 e na Lei Ordinária Municipal nº1816 de 01/12/1998.



CLÁUSULA 5ª – Que me submeterei às determinações da Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social e da Comissão de Coordenação do Programa.

CLÁUSULA 6ª – Que estou ciente de que deverei manter os critérios de ingresso ao Programa nos seguintes termos, conforme estabelecido no decreto municipal 6575/2022:

- a) Situação de desemprego desde que não seja beneficiária do seguro-desemprego (mediante apresentação da carteira de trabalho), aposentadoria, auxílio-doença, dentre outros benefícios da Previdência Social ou Benefício de Prestação Continuada (BPC), bem como, não ser beneficiário dos Programas Estaduais: “Renda Cidadã”, “Ação Jovem”, “Amigos do Idoso”, “Bolsa do Povo”, e não beneficiários dos Programas “Auxílio Brasil” e “Famílias que Rendem”;
- b) Residência de no mínimo, 03 (três) anos no Município de Guairá, salvo os casos referendados e aprovados pelo técnico que analisar o pedido e afastar tais requisitos;
- c) Ser inscrito no Sistema de Assistência Social Municipal – SAS que será verificado no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social a que está inserido ;
- d) Apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar, verificado através do cruzamento de dados do Sistema de Assistência Social – SAS;
- e) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos, para ambos os sexos.
- f) Participar das orientações e treinamento inicial e das reuniões mensais de orientações e capacitação que serão oferecidas pela DADIS – Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, em parceria com as outras políticas públicas, e que não serão remuneradas.

CLÁUSULA 7ª – Dentre outros são critérios que tenho como parte de minhas obrigações para permanecer no programa:

- a) Acatar as ordens do servidor público/fiscal indicado para acompanhar a equipe;
- b) Realizar os serviços imediatamente após a ordem dada;
- c) Tratar e agir com civilidade para com servidor público/fiscal que acompanhará a equipe, bem como, para com os demais membros da equipe;
- d) Cuidar das ferramentas e demais materiais que lhe for entregue para execução dos serviços, devolvendo-os ao término do período ou a qualquer momento quando determinado pelo servidor público/fiscal que acompanhará a equipe;



- e) Não estar trajado com bermudas, saias, chinelos de dedo, sandálias ou similares, minimizando a possibilidade de risco de acidente;
- f) Estar regularmente com a vestimenta adequada para o serviço (calça, camiseta sem decote, calçado fechado), e usando colete que serão disponibilizados pela Diretoria da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, sob pena de não poder exercer o trabalho neste dia se não o cumprir.
- g) Cumprimento da carga horária de 04 (quatro) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, podendo estender aos finais de semana e feriados, a critério do encarregado para os que estão inclusos no programa.

CLÁUSULA 8ª – Estou ciente que serei excluído do Programa quando:

- a) convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;
- b) não observar as normas estabelecidas pela Administração;
- c) não demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado;
- d) adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa;
- e) descumprir as cláusulas do Termo de Adesão ao programa; e
- f) faltar:

I - 02 (dois) dias, nos encontros e palestras de orientação qualificação/requalificação profissional;

II - 03 (três) dias consecutivos no trabalho, sem justificativa ao servidor público que acompanhará a equipe no local onde estiver desenvolvendo suas atividades; ou,

III - 06 (seis) dias alternados s sem justificativa ao servidor público que acompanhará a equipe no local onde estiver desenvolvendo suas atividades.

§1º. Os casos excepcionais serão decididos pela Comissão de Coordenação do programa, podendo, nos casos de dúvidas serem referendado pelo Diretor da Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.

§2º. No caso de o participante desistir do programa por questões pessoais, deverá fazê-lo por escrito ao Funcionário Público Responsável pelo local onde está trabalhando, o qual encaminhará para a Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social.



CLAUSULA 9ª – Da recondução ao programa estou ciente de que :

a) se o pretendente já ter participado do Programa Trabalho Cidadão, este poderá retornar a desenvolver atividades no programa somente no exercício seguinte nas condições fixadas no artigo 7º, 8º e 15º do decreto 6575/2022 :

I – o retorno do participante ficará condicionado à avaliação de seu desempenho;

II – os participantes admitidos no programa em caráter de reposição dos desistentes e excluídos poderão permanecer além do exercício vigente até o limite de 06(seis) meses, sem prejuízo de retorno com intervalo mínimo de uma turma (06 meses), de acordo com avaliação de desempenho.

III- Por encaminhamento da equipe técnica do Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e Ministério Público, poderá haver inserção no programa para casos específicos com anuência dos CRAS

ASSINATURA

Guairá - SP ____ de _____ de _____.